

INFORMATIVO DE AÇÕES COLETIVAS

RELATÓRIO DE SETEMBRO/24

NOTÍCIAS E DECISÕES DE SETEMBRO A NOVEMBRO DE 2024



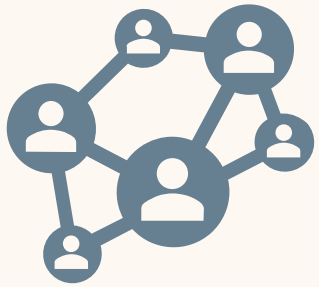
3ª EDIÇÃO
2024



Secretaria de Uniformização de
Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

SUMÁRIO

1. <u>APRESENTAÇÃO</u>	3
2. <u>DADOS GERAIS</u>	4
3. <u>AÇÃO CIVIL COLETIVA</u>	7
4. <u>AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL</u>	11
5. <u>AÇÃO DE CUMPRIMENTO</u>	13
6. <u>EXECUÇÃO DE TAC</u>	16
7. <u>SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS</u>	18
8. <u>NOTÍCIAS E DECISÕES IMPORTANTES</u>	20



APRESENTAÇÃO

As ações coletivas fazem parte da modernização da prestação jurisdicional em relação aos conflitos de massa. Servem à defesa dos direitos metaindividuais: difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, revelando-se como instrumento de avanço social e cidadania.

Cabe à SEJPAC, unidade de apoio executivo da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT da 3ª Região, realizar estudos e levantamento de dados para subsidiar as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos (Resolução n.º 339/2020 e Portaria da Presidência n.º187/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

Nesse contexto, elaboramos relatório com as informações extraídas das ações coletivas ajuizadas neste Regional no mês de setembro de 2024, obtidas por meio de relatórios gerenciais do PJe.

Cada processo teve a petição inicial analisada para coleta de dados complementares, especialmente quanto às matérias e aos pedidos.

Além disso, apontamos matérias cuja relevância, seja pelo número de trabalhadores atingidos ou pela grande repercussão social e econômica, merecem destaque.

Nessa edição, trazemos também notícias e decisões importantes sobre a temática.



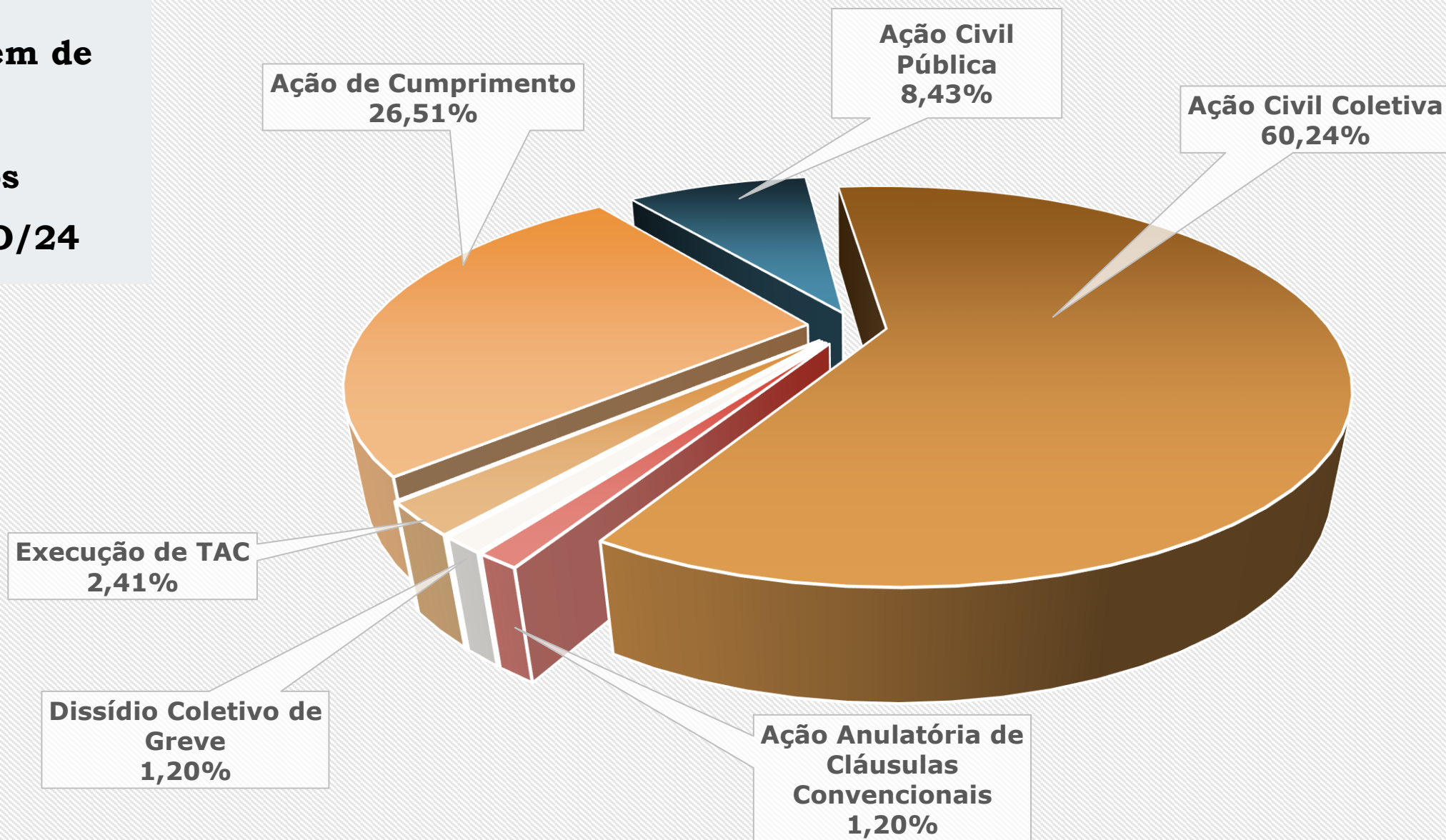
DADOS GERAIS

AÇÕES COLETIVAS

TOTAL DE AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS EM SETEMBRO DE 2024

Classe	Quantidade de ACs distribuídas em setembro de 2024
Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais - SDC	1
Ação Civil Coletiva	50
Ação Civil Pública Cível	7
Ação de Cumprimento	22
Dissídio Coletivo de Greve - SDC	1
Execução de TAC	2
TOTAL	83

Gráfico:
porcentagem de
processos
distribuídos
SETEMBRO/24



DADOS ESPECÍFICOS

AÇÃO CIVIL COLETIVA – ACC

DESTAQUES - ACC

50 ações distribuídas em setembro de 2024

60,24% do total de ações coletivas ajuizadas

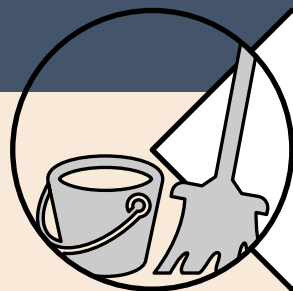
27 ações trouxeram como assunto principal registrado no Pje o tópico "**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**".

Ao analisarmos as iniciais, o pedido mais repetido foi de pagamento de **adicional de insalubridade**, em grau máximo ou médio, para **profissionais classificados como "Auxiliar de Serviços Gerais", "Auxiliar de Limpeza", "Encarregado de Limpeza", "Serviços Gerais", "Faxineiros"** ou nomenclatura similar.

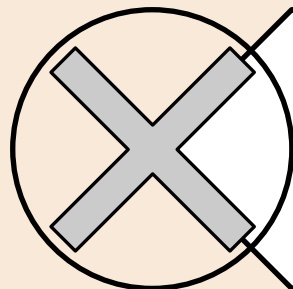
Profissionais que atuam/atuaram nos serviços de limpeza/higienização de todos setores existentes em **LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, incluindo guichês, salas/cabines de coleta de materiais, ambientes de realização de exames, sanitários mictórios e demais instalações sanitárias, bem como no recolhimento do lixo respectivo.



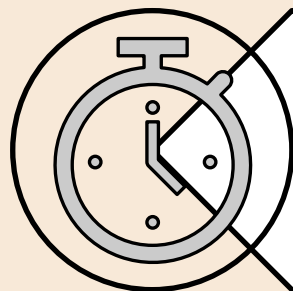
Assuntos mais frequentes - ACC



Adicional de insalubridade – 27



Multa Convencional por descumprimento de cláusula da CCT – 9



Multa do §8º do art. 477 da CLT – 6

AÇÃO CIVIL COLETIVA | SETEMBRO 2024

❑ MAIORES DEMANDANTES (Polo Ativo):

- ❑ Sindicato dos Empregados e Técnicos em Laboratório, Banco de Sangue e Análises Clínicas no Estado de Minas Gerais - SINTRALAB/MG (**22** processos)
- ❑ Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora MG (**5** processos)
- ❑ Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano / SECTEO-CF (**3** processos)
- ❑ Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais (**3** Processos)

❑ MAIORES DEMANDADOS (Polo Passivo):

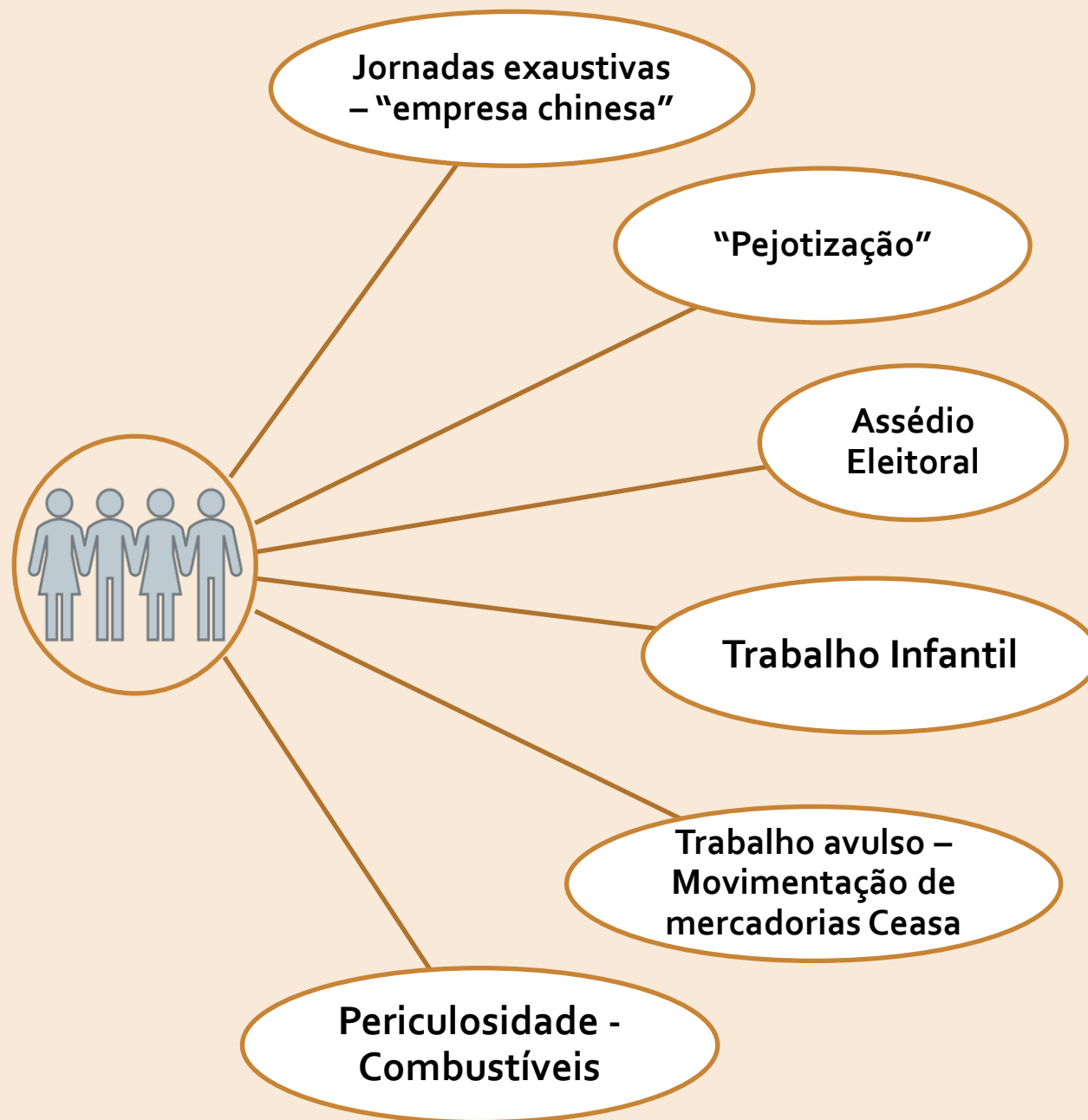
- ❑ Instituto Hermes Pardini S/A (**15** processos)
- ❑ São Marcos - Saúde e Medicina Diagnóstica S/A (**4** processos)
- ❑ Patologia Clínica Dr. Geraldo Lustosa Cabral Ltda. / Diagnósticos da América S.A. (**3** processos)

DADOS ESPECÍFICOS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL - ACP

7 ACPs AJUIZADAS EM SETEMBRO DE 2024:

- **1 ACP** – em segredo de justiça (assunto inacessível)
- **6 ACPs**, com os seguintes **ASSUNTOS**:



DADOS ESPECÍFICOS

AÇÃO DE CUMPRIMENTO - ACUMPR

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

ASSUNTOS EM DESTAQUE:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTIBREF- MG

5 ações – Varas do Trabalho de BH

Descumprimentos principais alegados: **instituições beneficentes e religiosas** não estariam cumprindo com o fornecimento para todos os empregados dos **benefícios** Programa de Assistência Familiar – PAF (Belo Horizonte / Betim / Contagem), Seguro de Vida, Plano Odontológico, Medicamento Para Todos e Programa Bem Estar Integral.

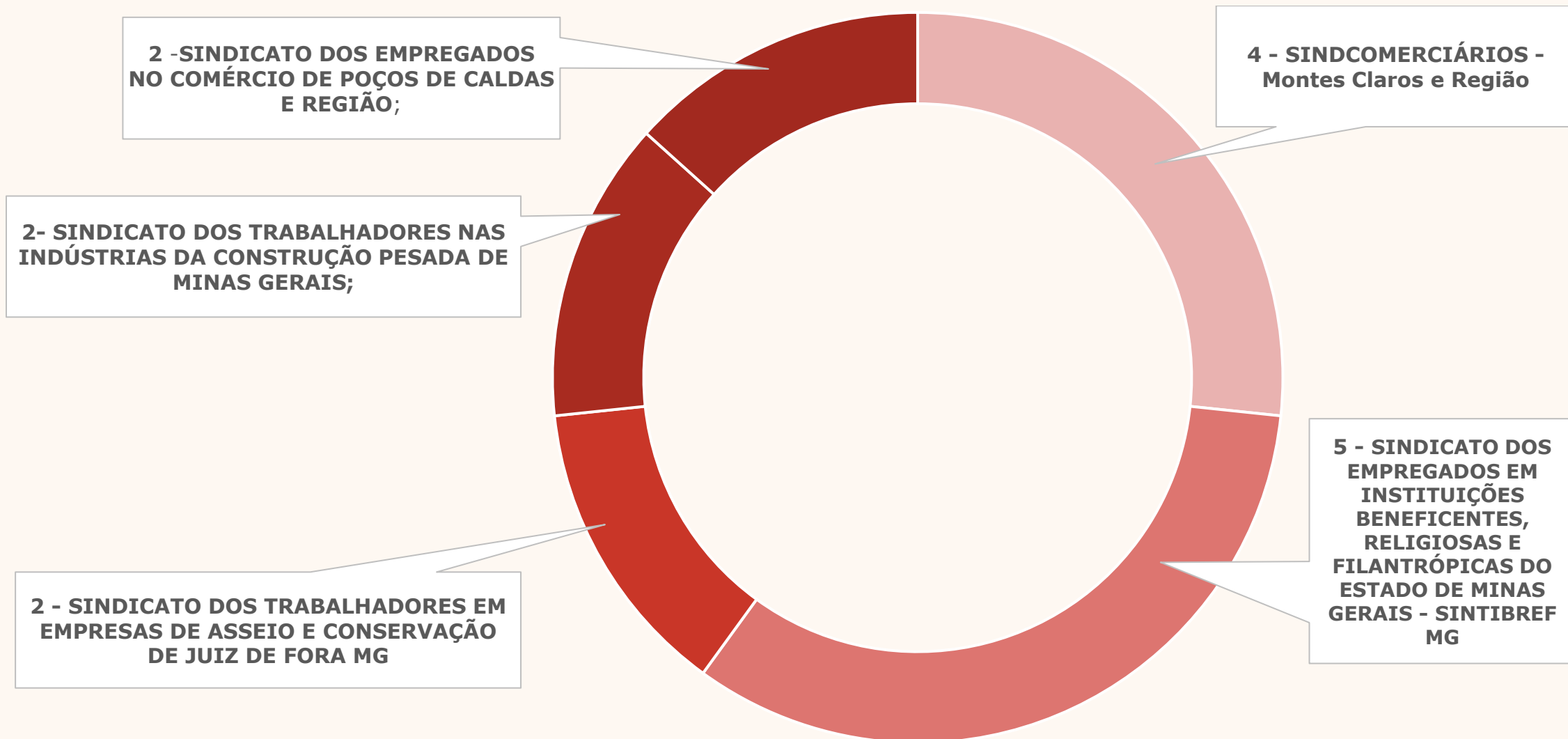
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO

2 Ações - Vara do Trabalho de Guaxupé

Descumprimento principal alegado: **abertura** de empresas comerciais varejistas de produtos de **supermercados e hipermercados em feriados**, descumprindo a obrigação prevista na clausula 27ª, §1º, II, da Convenção Coletiva de 2023, ao deixar de enviar a relação de funcionários que laboraram e de quitar a Taxa para funcionamento e trabalho em feriado, no prazo estabelecido.



ACUMPR | Maiores Demandantes - POLO ATIVO



DADOS ESPECÍFICOS

EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)

EXECUÇÃO DE TAC

ExTAC 0011156-25.2024.5.03.0037

Descumprimento de TAC contendo cláusulas obrigacionais relativas a **TRABALHO EM ALTURA**, tendo o Executado se comprometido a cumprir as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, uso de EPIs e capacitação de empregados.

O MPT registrou na inicial que, no curso do procedimento de investigação, foi apurada a ocorrência de **acidente fatal nas atividades da empresa**, na data de 26/4/2021, vitimando um trabalhador, cuja responsabilidade foi atribuída ao empregador em processo judicial ajuizado pelos sucessores do falecido (ATORD0010408-58.2022.5.03.0038).

ExTAC 0011037-30.2024.5.03.0113

Descumprimento de TAC contendo cláusulas obrigacionais relativas a abster-se o Executado, empresa localizada no Shopping Oiapoque, de: **contratar menores de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; permitir o trabalho noturno, perigoso ou insalubre destes; admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente **e sem a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social**, em descumprimento aos arts. 29 e 41 da CLT.



DADOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

**DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE
TRANSPORTE COLETIVO:
0017309-88.2024.5.03.0000**



As partes alcançaram um consenso para assinatura da CCT 2024/2025.

O sindicato suscitante requereu a desistência e esta foi homologada.

O processo foi julgado extinto, sem resolução de mérito.

Ação anulatória de cláusula convencional

0017014-51.2024.5.03.0000

As cláusulas objeto desta ação referem-se a benefícios de bolsas de estudos concedidas aos professores (e seus dependentes) abrangidos pela CCT 2023/2025.

**Sindicato dos
Estabelecimentos
Particulares de Ensino da
Região Sudeste de Minas
Gerais – Sinepe Sudeste
X
Sindicato Dos Professores
de Juiz de Fora**



**SEÇÃO DE
DISSÍDIOS
COLETIVOS**

NOTÍCIAS E DECISÕES IMPORTANTES

“ 2024 ” SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO

[TST: Justiça do Trabalho pode executar acordo entre MPT e município para combater trabalho infantil - 4/10/2024*](#)

Para a SDI-1, a execução do TAC está ligada a questões trabalhistas, especialmente aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a Justiça do Trabalho tem competência para executar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre o Município de Magalhães de Almeida e o Ministério Público do Trabalho. O TAC tem como objetivo implementar políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e regulamentar o trabalho adolescente. O colegiado destacou o papel da Justiça do Trabalho na interpretação e na aplicação das normas constitucionais, internacionais e internas relacionadas ao tema.

Tema era controvertido entre Turmas do TST

O caso foi julgado em embargos do MPT contra uma decisão da Quinta Turma do TST, que havia entendido que as cláusulas do TAC, por envolver políticas públicas, estariam fora da competência da Justiça do Trabalho, uma vez que o município não era tomador direto de serviços. No entanto, em outro caso idêntico, a Oitava Turma do TST havia se posicionado de maneira diferente, **gerando uma divergência** que levou o caso à SDI-1, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do TST.

Acordo envolve questões trabalhistas

O relator, ministro Cláudio Brandão, destacou que, desde a Emenda Constitucional 45/2004, não é mais necessário que a disputa envolva apenas a relação entre empregado e empregador para que a Justiça do Trabalho seja competente.

No caso específico, ele explicou que a questão não deve ser remetida à Justiça Comum, pois a execução do TAC está ligada a questões trabalhistas, especialmente aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Brandão argumentou que o critério material é o que dá à Justiça do Trabalho a responsabilidade de garantir a efetividade das medidas estabelecidas no acordo.

Processo: [E-RR-47300-22.2010.5.16.0006](#)



TST: Sindicato não terá de pagar custas processuais em ação coletiva - 4/10/2024 *

Para a 3ª Turma, a medida visa garantir o amplo acesso à Justiça

4/10/2024 - A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) isentou o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes do Estado de Goiás e Tocantins de pagar custas processuais no âmbito de uma ação coletiva. Para o colegiado, nesses casos, as regras do direito individual do trabalho devem ser reinterpretações levando em conta as particularidades dos casos em que se discutem questões que vão além da esfera individual.



Devido processo social leva em conta acesso efetivo à justiça

O relator do recurso de revista do sindicato, ministro José Roberto Pimenta, observou que, de acordo com a Súmula 463 do TST, a pessoa jurídica só tem direito à gratuidade de justiça mediante prova da impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Contudo, em ações coletivas, deve-se aplicar o princípio do devido processo social e o microsistema de tutela coletiva, que visa garantir o acesso amplo e efetivo à justiça. Esse sistema, previsto na Lei de Ação Civil Pública e no Código de Defesa do Consumidor, isenta a parte autora, como os sindicatos, do pagamento de custas processuais, salvo em casos de má-fé, o que não ficou configurado no caso.

Dentro desse contexto, a Turma entendeu que não se aplica ao caso a Súmula 463 do TST.

A decisão foi unânime.

Processo: [RR-10648-35.2018.5.18.0017](#)

*Reprodução parcial. Fonte: SECOM TST - Bruno Vilar/CF

JUSTIÇA DETERMINA A CONTRATAÇÃO PRIORITÁRIA DE ADOLESCENTES E JOVENS VULNERÁVEIS, EM DECISÃO FAVORÁVEL AO MPT *

A EMPRESA DEVE AINDA OBSERVAR A COTA LEGAL DE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Belo Horizonte (MG) – "Promover a destinação das vagas de contratos de aprendizagem prioritariamente a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social" é uma das determinações judiciais favoráveis ao Ministério Público do Trabalho (MPT). Ainda há previsão de multa de R\$ 10 mil por contratação que não observar a prioridade. Trata-se de **ação civil pública (nº 0010728-82.2024.5.03.0024)** ajuizada pelo MPT, a qual teve como objeto o cumprimento da cota legal de aprendizagem por parte de uma empresa que atua com instalação e manutenção elétrica.

Nesse sentido, além da já citada obrigação, a 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte decidiu que a empresa deve promover a contratação do número de aprendizes de acordo com a cota legal, entre 5% e 15%, calculada sobre todas as funções que demandem formação profissional. Nesse caso, foi fixada ainda uma multa de R\$ 5 mil por aprendiz não contratado.

O juiz do Trabalho ainda determinou o pagamento de R\$ 50 mil a título de indenização por danos morais coletivos, que restaram configurados em razão do descumprimento da cota legal de aprendizagem. Tal valor deve ser revertido ao Fundo da Infância e da Adolescência do Município de Belo Horizonte/MG.

Referência Processo nº 0010728-82.2024.5.03.0024 - 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.



*Reprodução parcial. Fonte: Assessoria de Comunicação Social Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais

TRABALHADORES RESGATADOS RECEBERÃO MAIS DE R\$ 260 MIL POR DANOS MORAIS*

Indenizações foram garantidas após acordo judicial celebrado pelo MPT-MG

Patos de Minas (MG) – 30 trabalhadores receberão o valor total de R\$ 267.437,89, a título de danos morais individuais, após execução de termo de ajuste de conduta (TAC), em razão de terem sido submetidos a condições análogas à de escravo. Esse foi o resultado do **acordo judicial (nº 0010474-31.2021.5.03.0084)** celebrado em 18 de setembro, entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e uma empresa que atua no ramo de produção florestal, na região noroeste de Minas Gerais, na Vara do Trabalho de Paracatu.

Entenda o caso

O MPT e a Defensoria Pública da União (DPU) firmaram o TAC com a referida empresa, em 3/4/2021, após o resgate de 30 trabalhadores em condições análogas à de escravo, que prestavam serviços em uma carvoaria. Dentre os vários compromissos assumidos, estava o de realizar pagamentos específicos a cada resgatado, a título de danos morais individuais.

Contudo, mesmo após a concessão de um período maior para quitar a referida obrigação, a empresa não demonstrou o pagamento de qualquer quantia referente ao que fora pactuado no TAC. Dessa forma, o MPT propôs uma ação judicial de execução do TAC, contra a própria empresa e os respectivos sócios.

Ainda no ano de 2021 a Vara do Trabalho de Paracatu deferiu o pedido cautelar do MPT, no sentido de bloquear valores na conta da empresa e dos sócios, até o valor de R\$ 344 mil. Essa medida foi necessária para garantir a efetividade dos pagamentos de indenização moral individual. Na oportunidade, o juiz reconheceu a "nítida intenção da demandada em se furtar do pagamento da dívida decorrente do TAC firmado, com pedidos de dilação de prazo deferidos sem, contudo, surtir qualquer efeito útil".

Por fim, em 18 de setembro de 2024, foi homologado o acordo entre as partes, a fim de viabilizar a efetiva indenização, por danos morais, aos 30 trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo.



*Fonte: Assessoria de Comunicação Social Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais



[Liminar concedida ao MPT-MG obriga grupo econômico Farroupilha rever procedimentos de manutenção em aeronaves agrícolas*](#)

Em 2020 um empregado morreu em queda de aeronave com defeitos recorrentes

O MPT obteve [liminar em ação civil pública \(ACP\)](#), na última quinta-feira, 21/11/24, que obriga o grupo econômico Farroupilha a implementar, imediatamente, antes do julgamento final da ação, rotinas adequadas de manutenção nas máquinas e equipamentos utilizados na aviação agrícola. O grupo foi denunciado ao MPT, após a morte de um piloto, que teve como causa apontada a negligência nos serviços de manutenção das aeronaves.

A decisão obtida pelo MPT determina que as aeronaves deverão passar por inspeção regular, a fim de reparar, substituir ou remover qualquer item inoperante. "Todo serviço de manutenção previsto nas obrigações impostas à empresa deverá ser feito conforme as recomendações dos fabricantes e por profissionais legalmente habilitados ou qualificados, de acordo com as normas técnicas oficiais ou internacionais", ressalta o procurador que atua no caso, Hermano Martins Domingues.

Classificando a conduta atual da empresa em relação à manutenção das aeronaves como de "evidente risco para a integridade física dos pilotos da empresa", o juiz do Trabalho, Sérgio Alexandre Resende Nunes, entendeu

que o "descumprimento das normas que disciplinam a manutenção dos aviões", do grupo empresarial, justifica a decisão em caráter de urgência.

"Os fatos relacionados à **queda do avião de pulverização agrícola e à consequente morte do empregado Rodrigo Carlos Pereira**, que o pilotava, não são desconhecidos deste juízo, haja vista que constituem objeto da reclamação trabalhista 0010075-77.2022.5.03.0080, em trâmite nesta Vara do Trabalho de Patrocínio. Naquele feito, **o perito judicial afirma que as manutenções corretivas no avião eram realizadas por um mecânico prático da região, sem a devida habilitação legal**; e que não eram feitas as anotações apropriadas nos registros de manutenção da aeronave", destacou o magistrado em sua decisão.

Também está entre as obrigações impostas à Farroupilha a de anexar ao processo judicial os relatórios de inspeções obrigatórias da aeronave envolvida no acidente fatal, em 2020, os relatórios das manutenções preventivas, corretivas e até mesmo a realizada no dia do acidente (7/2/2020) e a qualificação do mecânico que realizou essas ações, que deve ser comprovada por meio de documentos.

Em caso de não cumprimento, a empresa pagará R\$ 20 mil por cada obrigação descumprida.

*Reprodução parcial. Fonte: Assessoria de Comunicação Social Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais